



Apreciação Parlamentar n.º 12/XIV/1.ª (BE)

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de Maio, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-C/2020

Apreciação Parlamentar n.º 13/XIV/1.ª (PCP)

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de Maio, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-C/2020, de 5 de Maio, da Presidência do Conselho

Apreciação Parlamentar n.º 20/XIV/1.ª (PSD)

Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de Maio - «Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19», rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-C/2020, de 5 de Maio

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março

[...]

“Artigo 13.º-A

Transportes

1 - [...]:

- a) Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo, e por forma a garantir o distanciamento recomendado entre passageiros, quando o meio de transporte o permita, sinalizar os lugares onde as pessoas se devem sentar;
- b) A adequação do número máximo de passageiros transportados no transporte aéreo e, sempre que possível, a garantia do distanciamento de um lugar entre passageiros por via da venda alternada de lugares, impondo um valor limite de acordo com as recomendações sobre lotação máxima, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes aéreos;
- c) [...];
- d) O aumento da frequência em linhas de transporte terrestre, fluvial e marítimo existentes, sempre que o disposto na alínea a) inviabilize o transporte do volume de passageiros existente face ao período homólogo anterior;
- e) A disponibilização de dispensadores de solução desinfectante, álcool ou outro produto biocida à entrada e à saída do transporte terrestre, fluvial, marítimo e aéreo.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 25.º-A

Regime excepcional de protecção de imunodeprimidos e doentes crónicos

- 1 - Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, **designadamente os hipertensos, os diabéticos**, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua actividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de actividade.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 35.º-B

Gestão de resíduos

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Estão isentas de licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, **durante o período em que se verificar a situação de calamidade**, as operações de aumento da capacidade de armazenamento dos operadores de gestão de resíduos urbanos e hospitalares.

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

Artigo 35.º-I

Suspensão de obrigações relativas ao livro de reclamações em formato físico

Eliminado.”

Palácio de São Bento, 3 de Junho de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva



Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real